

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, por meio da Resolução CONFED n.º 203/2010, competência para definir o valor da anuidade para o exercício de 2011, dentro do limite que estabelece;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFED, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião do Plenário de 20 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ R\$ 397,88 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) o valor da anuidade para o exercício de 2011 a ser paga pelas pessoas físicas, com vencimento em 31/03/2011.

Art. 2º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2011 das pessoas físicas que se inscreveram no Sistema CONFED/CREFs até o ano de 2010, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - de uma só vez, à vista, com desconto de 63,68% (sessenta e três vírgula sessenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 144,50 (cento quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), até o dia 31 de março de 2010;

II - de uma só vez à vista com desconto de 49,70% (quarenta e nove vírgula sete por cento), no valor de R\$ 200,00 (cento e noventa e um reais), do dia 1º de abril de 2011 em diante,

incidindo, porém, juros e multa.

Art. 3º - Fixar em R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) o valor da anuidade para o exercício de 2011, a ser paga pelas Pessoas Jurídicas, com vencimento em 31/03/2011.

Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2011 das pessoas jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2010, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - de uma só vez, à vista, com desconto de 63,68% (sessenta e três vírgula sessenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), até o dia 31 de março de 2011;

II - de uma só vez à vista com desconto de 49,70% (quarenta e nove vírgula sete por cento), resultando no valor de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), do dia 1º de abril de 2011 em diante, incidindo, porém, juros e multa.

Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de boleto bancário emitido pelo CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica buscar junto ao CREF3/SC o seu boleto caso não o receba.

Art. 6º - Aos Profissionais e às pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2011, será cobrado o valor total da anuidade prevista no art. 1º desta Resolução proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

Art. 7º - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluíram o curso ao final do segundo semestre de 2010, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com quinze dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 74,90% (setenta e quatro vírgula noventa por cento) sobre o valor da anuidade de 2011, resultando em um valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do primeiro semestre de 2011, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com quinze dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 87,40% (oitenta e sete vírgula quarenta por cento) sobre a anuidade de 2011, resultando em um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 9º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março do ano de 2011, desde que o solicitante esteja em dia com suas obrigações estatutárias, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2011.

Art. 10 - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari

Presidente

CREF 000007-G/SC